



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05574/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Renato Lacerda Martins
Advogado: Dr. Joanilson Guedes Barbosa

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00083/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo advogado, Dr. Joanilson Guedes Barbosa, em nome do ex-Prefeito do Município de Itatuba/PB, Sr. Renato Lacerda Martins, sem, contudo, anexação do devido instrumento de mandato.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 524, onde o ilustre causídico pleiteia, em favor do antigo Alcaide, a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, além da dificuldade do Sr. Renato Lacerda Martins em acessar algumas informações, a necessidade da coleta de vasta documentação por parte do ex-gestor.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo advogado, Dr. Joanilson Guedes Barbosa, atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Todavia, diante da ausência de instrumento procuratório, faz-se necessário o chamamento do referido causídico e do antigo Prefeito para apresentação do citado documento, pois, sem procuração, o profissional da área jurídica não está devidamente habilitado para demandar nos autos, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 37, cabeça e parágrafo único, do Código de Processo Civil – CPC, respectivamente, *verbatim*:

Art. 252. Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento Interno as normas processuais em vigor, no que couber.

Art. 37. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05574/13

de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz.

Parágrafo único. Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos. (grifos inexistentes no texto original)

Ante o exposto, acolho a solicitação e prorrogo o prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 07 de agosto de 2014, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, contudo, as intimações do antigo Prefeito do Município de Itatuba/PB, Sr. Renato Lacerda Martins, bem como do advogado, Dr. Joanilson Guedes Barbosa, para apresentarem, no mencionado termo, o instrumento procuratório, conforme dispõe o art. 252 do RITCE/PB c/c o art. 37 do Código de Processo Civil – CPC.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 30 de julho de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Em 30 de Julho de 2014



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR